

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "VIVA SÃO JOÃO"

(Aprovado pela Assembleia Gerar de 05/12/2016)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E OBJETIVOS

Artigo 1º - A associação **VIVA SÃO JOÃO** – doravante designada por entidade - constituída em 23 de maio de 2011, de conformidade com o Código Civil e a Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político partidário e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Carlos Kielander, 164, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, CEP 13876-179.

Parágrafo único – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 2º – Esta entidade tem como finalidade:

- a) promover, preservar e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- b) estimular a criação de entidades de controle social, mantendo com elas vínculos de solidariedade e atuação.
- c) promover a participação cidadã;
- d) atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos e de seus funcionários e dirigentes, resultados gerados e a qualidade dos serviços prestados.
- e) apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos e políticas públicas;
- f) promover e desenvolver projetos de interesse social e ações de combate à pobreza;
- g) promover o desenvolvimento urbano e social de maneira equilibrada;
- h) defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- i) estimular e apoiar projetos que visem o turismo;

- j) promover, defender e implementar programas voltados à preservação e defesa da cultura, educação, do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico;
- k) incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania tributária e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- l) promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessorar terceiros nos assuntos de interesse da VIVA SÃO JOÃO;
- m) Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse da VIVA SÃO JOÃO através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- n) participar da rede de controle social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação tributária e controle dos gastos públicos.
- o) realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade
- p) Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão pública, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos xiv e xxiv; no artigo 37, parágrafo 3º da constituição federal de 1988.
- q) fiscalizar todos os poderes públicos nas esferas municipais, estaduais e federal e todos aqueles que estiverem conveniados ou vinculados;
- r) prevenir e combater a corrupção, o abuso e desvio de poder, a improbidade e os desvios de conduta, de quaisquer autoridades ou agentes públicos;
- s) denunciar e/ou promover procedimentos que visem alcançar as finalidades deste estatuto;

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com o Estado ou entidades afins, repasses de recursos públicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

§2º - A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

- I** – Aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos seus beneficiários;
- II** – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;
- III** – adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV** – constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- V** - estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VI** – consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VII** – possibilitará instituir remuneração para os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente a gestão executiva e para aqueles que e ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;



Artigo 4º – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I** – fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II** – honorário, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral a quem prestar relevantes serviços à associação;
- III** – contribuinte.

Artigo 6º-A - Cada associado contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), com vencimento todo dia 10 (dez). Os reajustamentos, aumento ou redução da contribuição constará do Regimento Interno.

Parágrafo único - Enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno, os valores serão definidos em reunião da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I** – votar e ser votado para as Diretorias e para os Conselhos;
- II** – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III** – propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV** – propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;
- V** – pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade.

Parágrafo único - Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para as Diretorias o associado que venha a se candidatar ou que seja eleito para cargo políticos e aquele que exerça cargo ou função pública em comissão junto à administração pública direta ou indireta do município;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I** - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III** - zelar pelo nome da associação ;
- IV** - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com deliberada má-fé ou dolo.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que sejam apresentados por dois associados e tenha seu nome aprovado na diretoria.

Parágrafo único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovado pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembleia geral (art. 54, II, CC), em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§1º - O associado será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

§2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível com os objetos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos cinco (5) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, mencionados neste estatuto, obedecerão ao seguinte quórum de presença de associados às convocações, para tornarem válidas as deliberações:

- I** – em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados;



II – em segunda convocação, se estiverem presentes associados em número maior que um terço da totalidade dos associados;

III – em terceira convocação, presentes qualquer número de associados.

§ 2º - O intervalo entre cada uma das convocações deverá ser de trinta minutos, devendo ser, o intervalo, mencionado no edital que convocar a reunião.

§ 3º - São Extraordinárias: as reuniões de Assembleia Geral mencionadas neste Estatuto, e aquelas cuja matéria a ser tratada não possa aguardar a próxima AGO.

§ 4º - As reuniões de AGO e AGE somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, sob pena de nulidade.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Alterar o Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da Entidade;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, receber doação de bens móveis e imóveis;

V - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;

VII - apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

VIII – Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de Secretarias especializadas.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14-A - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato 03 (três) anos, com direito à uma reeleição sucessiva, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A eleição ocorrerá em reunião de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, observado o quórum de presença dos associados nas deliberações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral reunida.

§ 3º - A posse ocorrerá na mesma reunião, logo após a proclamação do resultado da votação ou após a aclamação, devendo, em qualquer caso ser mencionada na ata da reunião.

§ 4º - A convocação para a eleição deverá ser feita por edital, na forma deste estatuto, porém, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para a realização da eleição.

§ 5º - O quórum de presença de associados, exigido na reunião de eleição, deverá obedecer ao estabelecido no artigo 13, § 2º deste estatuto.

Artigo 14-B - O edital que convocar a AGE de eleição deverá mencionar:

- I – a data, dia e local da AGE, a pauta da reunião, o horário do início da reunião, o número de convocações e o intervalo entre estas, e o quórum exigido para as deliberações das respectivas convocações;
- II – a data inicial e final para a apresentação de chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – que, em caso de apresentação de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral;
- IV – o início e o término do mandato dos eleitos;
- V – que a posse dos eleitos se dará após a proclamação do resultado da eleição;
- VI – Que é requisito para se candidatar a cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal ser associado.

§ 1º - A data para abertura e encerramento de inscrição de chapas de candidatos, que irão concorrer à eleição, ficará a critério da Diretoria estabelecer.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a eleição deverá ser feita pelo voto secreto, e, para tanto, deverão ser confeccionadas cédulas, em número suficiente para a votação, mencionando o número correspondente ao da inscrição da chapa e o nome dos candidatos.



Artigo 15 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

- I** – aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II** – apreciar relatório anual elaborado pela Diretoria;
- III** – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado de Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada para:

- I** – pela Diretoria;
- II** – pelo Conselho Fiscal;
- III** – por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 17 – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, com menção à pauta, local, dia e hora;

Artigo 18 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A Associação poderá ter Secretarias especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

§2º - A proposta de criação de Secretarias especializadas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva quem exerça cargo, emprego ou função pública.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I** – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II** – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III** – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

- IV** – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** – contratar e demitir funcionários.
- VI** – Convocar a Assembleia Geral.
- VII** – Aprovar a admissão de novos associados.
- VIII** – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;

Artigo 21 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 22 – Compete ao Presidente da diretoria:

- I** – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** – servir como porta-voz da entidade junto a outras de cunho governamental e junto ao público em geral;
- III** – contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV** – convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- V** – organizar, com o Secretário Geral, relatórios das atividades da Associação.
- VI** – assinar a correspondência, juntamente com o Secretário da entidade;
- VII** – assinar atas, abrir e rubricar os livros que conterão os documentos da entidade;
- VIII** – conjuntamente com o Vice Presidente, assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias;
- IX** – resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, casos urgentes e inadiáveis;
- X** – tomar conhecimento de documentos que importem em responsabilidades financeiras da associação, fiscalizando os depósitos e pagamentos efetuados.
- XI** – representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes;



Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente da diretoria:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** – assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Presidente, até a deliberação da Assembleia Geral;
- III** – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV** – assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

Artigo 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I** – substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** – secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, após o término, as atas dos assuntos nelas tratados;
- III** – dirigir e manter atualizados os serviços da Secretaria, bem como manter atualizada relação de nomes e endereços dos associados, órgãos de interesse da entidade;
- IV** – manter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e documentos da entidade;
- V** – ler as atas das reuniões da Associação e submetê-las à deliberação dos presentes às reuniões;
- VI** – controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- VII** – pagar as contas provenientes do funcionamento da entidade;
- VIII** – apresentar, quando solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- IX** – manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, em qualquer ocasião, o Presidente designará outra pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 25 (Excluído)

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;



§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, e ainda, por convocação do Presidente, ou por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da entidade.

Artigo 26-A - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos sobre matéria financeira da entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, o qual será apresentado à Assembleia Geral, para deliberação e votação;
- II – emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças da entidade, tais como: relatórios de desempenho financeiros e contábil, operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria.
- III – colaborar com a Diretoria na execução das atividades desenvolvidas, visando a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade.
- IV – solicitar explicações que os auxiliem a elucidar dúvidas quanto à situação financeira da entidade.

Parágrafo único – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

CAPÍTULO V (Excluído)

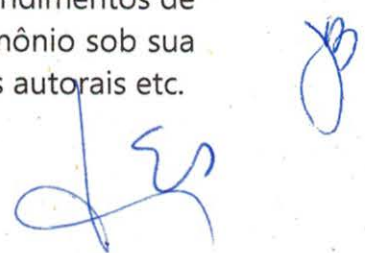
Artigo 27 (Excluído)

Artigo 28 (Excluído)

Artigo 29 (Excluído)

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos, entre outros meios, por: termos de parceria; convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações; legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais etc.





CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes; ações e títulos da dívida pública

Artigo 32 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos a Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 – Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, e artigo 4º:

- I** – Os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, o encerramento da atividade fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 (Excluído)



Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2016.


ELISABETH MARIA SCHEICHL

Presidente

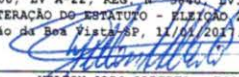

LEONARDO BERALDO DE ORNELLAS BORGES

Secretário


ANTONIO CARLOS BUFFO

OAB-SP 111.922

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° PJ 005840,	Ao Cartório....	R\$ 205,30
ROLO 468, LV A-22, REG. N° 5840, LV. B, REG. INT., FL.	Ao Estado.....	58,49
81, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - ELEIÇÃO 2016/2019	Ao IPESP.....	30,10
São João da Boa Vista-SP, 11/01/2017	Reg. Civil.....	10,92
	Trib. Justiça..	14,04
WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE	Condução/Outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 334,92

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Machado, 06
Apresentado hoje PROTOCOLADO E
MICROFILMADO sob n° de ordem 5840
ANOTADO à margem do registro n° 3751
10 de junho de 2017 do protocolo A -
S. J. B. Vista - SP 172 JAN 2017


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
Welton Aldo Alberto
Escrivente

